



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2026/PMJ – EDITAL PE Nº 05/2026/PMJ

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise do Processo Licitatório nº 46/2026/PMJ, Pregão Eletrônico nº 05/2026/PMJ, encaminhado através do Betha Compras, a ser realizado Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº 425/2021 e Lei Complementar nº 500/2024.

O processo encontra-se instruído com solicitação de abertura do processo de dispensa de licitação, por meio da Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 01/2026, da Secretaria de Administração e Finanças.

Com base na solicitação apresentada, a Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou a minuta do edital, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, forma de julgamento menor preço por item, conforme a Lei nº 14.133/2021, com o seguinte objeto:

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada, de forma parcelada, para prestação de serviço de execução e acompanhamento de PMOC, bem como, a instalação, desinstalação, manutenção e retirada de aparelhos de ar condicionado de diversas potências, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços, nos locais indicados pela municipalidade, a fim de atender as necessidades das secretarias e órgãos vinculados à Administração Pública Municipal de Joaçaba/SC.

O parecer contábil informou que entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do processo licitatório.

Já o parecer jurídico informou que observa-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações

realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações, bem como em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública.

A Lei de Licitações disciplina que o procedimento licitatório tem a finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos.

Desta forma, antes de adentrar na análise do presente processo licitatório importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Em continuidade, ressalta-se que a análise da legalidade dos documentos anexos e da minuta do contrato, foram analisados no parecer jurídico, assim,

considerando que a Controladoria-Geral do Município cabe à conferência do ato, passa-se à análise:

O setor solicitante tem a pretensão de realizar processo licitatório para registro de preços para a aquisição dos itens na planilha orçamentária, por meio da modalidade Pregão Eletrônico com amparo na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e as regras do registro de preço.

Constata-se que processo licitatório na modalidade de pregão está instruído com todos os elementos do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a **descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**

II - a **definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a **definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;**

IV - o **orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;**

V - a **elaboração do edital de licitação;**

VI - a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que instruem o processo licitatório, verifica-se que fora devidamente apresentado pelo setor solicitante todos os elementos do referido disposto legal, com a devida definição do objeto e justificativa para a sua contratação, autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação, estudo técnico preliminar, pesquisa mercadológica que configuram o orçamento estimado, previsão de dotação orçamentária, termo de referência, minuta do edital e do contrato.



O estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos mínimos exigido no artigo 18, no §1º e seus incisos, da Lei 14.133/2021.

Verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém todos os elementos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021: objeto e suas especificações, modalidade, justificativa, forma de execução, estimativa de preços, dotação orçamentária, responsabilidades das partes, fiscalização e gestão do contrato, forma de pagamento e vigência do contrato.

Destacar que a minuta do contrato e seus anexos, obedece às normas do artigo 92, com a devida observância dos requisitos determinado no artigo 25, ambos os dispositivos da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Excluiu-se a análise dos **aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação que é responsabilidade do requisitante.**

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 06 de março de 2026.

AUGUSTO ZAGONEL
Secretário de Transparência, Controle e
Gestão Pública

JONATHAN MARTELLI
Técnico de Administração –
Controlador Interno